

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA DE FALÊNCIAS
E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Falência n.º 1060672-89.2016.8.26.0100

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”), nomeada na **Falência** da empresa **GTC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.** (“GTC Engenharia” ou “Falida”), na qualidade de Síndica, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** e o competente **QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO** nos termos abaixo aduzidos.

1. Aprioristicamente, rememora-se que, no dia 22.01.2021, a Pretérita Síndica apresentou Quadro Geral de Credores (**fls. 1.635/1.637**), cujo Edital restou disponibilizado nos autos no dia 28.05.2025 (**fl. 2.255**).
2. Posteriormente, instada a se manifestar, a Auxiliar do Juízo pugnou pela homologação do Quadro Geral de Credores, bem como requereu que a z. Serventia fornecesse a relação de todos os processos vinculados à falência, a fim de viabilizar o cotejo com o QGC e, se o caso, apresentar o Quadro Geral de Credores Atualizado (**fls. 2.303/2.309**), em razão da notícia apresentada pelo Sr. Neri Fernandes Correia (**fls. 2.261/2.264**) acerca do julgamento de incidente não contemplado no QGC.
3. Assim sendo, em 05.10.2025, este D. Juízo proferiu r. decisão (**fl. 2.316**), **homologando** o

Quadro Geral de Credores e determinando que a z. serventia disponibilizasse à Administradora Judicial a relação de processos vinculados à presente falência.

4. Em cumprimento, a z. Serventia juntou aos autos a relação de processos vinculados (**fls. 2.340/2.341**). Assim, em análise à certidão colacionada pela z. Serventia (**fls. 2.340/2.342**) e ao Quadro Geral de Credores apresentado pelo Pretérito Síndico (**fls. 1.635/1.637**), foi possível realizar o cotejo entre os incidentes de ambas as listagens, conforme será demonstrado abaixo.
5. Sem prejuízo, informa-se que foi realizado o cotejo dos autos, após a apresentação do QGC pelo Pretérito *Expert*, a fim de verificar eventual modificação nos valores ou titulares, levadas a efeito diretamente nos autos principais.

I. DO RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS FORNECIDO PELA SERVENTIA

6. Neste ínterim, a Administradora Judicial informa que procedeu ao devido cotejo do relatório encaminhado pela z. Serventia, ocasião em que foram identificados, no total, 22 (vinte e dois) incidentes vinculados aos presentes autos. Veja-se:

Incidente	Credor	Dispositivo	Constou no QGC pelo Valor Correto ?	Valor?	Classe Correta?
0031500-85.2017.8.26.0100	Banco Neon S/A	“ Não havendo impugnações, altere-se, no Quadro Geral de Credores, o crédito quirografário, no antigo valor de R\$ 1.834,17, para R\$ 1.777,10, em favor de Banco Neon S/A. No mais, habilite-se, em favor de Pottencial Seguradora S/A, o crédito de R\$ 1.815,77, como extraconcursal quirografário, além de alterar o reclassificar o montante já habilitado em seu favor, de R\$ 36,68, anteriormente classificado como subquirografário, para R\$ 36,32, como extraconcursal subquirografário.”	Sim	R\$ 1.777,10 (Banco Neon)	Sim - Quirografário (Banco Neon)
1012986-96.2019.8.26.0100	Tjr Empreiteira Construção Civil Ltda	“Dito isto, considerando que o Requerente não apresentou, em nenhuma de suas manifestações, novos elementos que alteram o entendimento, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação devendo permanecer inalterado Quadro Geral de Credores da Massa Falida da GTC Engenharia e Construções Ltda.”	Sim (Mantido pelo valor apurado na segunda relação de credores)	R\$ 24.240,72	Sim - Quirografário Extraconcursal

0049012-18.2016.8.26.0100	V Faccio Administrações	“Diante da decretação da falência, declaro extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se.” <u>Incidente de juntada de RMA, extinto quando da Falência.</u>			
1036718-43.2018.8.26.0100	Valdemar Ferreira de Freitas	“Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 75.965,05	Sim - Trabalhista Extraconcursal
1115361-15.2018.8.26.0100	União Federal - PRFN	“Diante do informado pela União às fls. 96/97 e não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pelo(a) Administrador(a) Judicial, incluem-se, no Quadro Geral de Credores: (i) o valor de R\$ 90.076,27, como crédito tributário; (ii) o valor de R\$ 12.982,74, como subquirografário. Oportunamente, arquivem-se.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 90.076,27 R\$ 12.982,74	Sim - Tributário e Subquirografário
0039780-45.2017.8.26.0100	Banco Santander (BRASIL) S/A	“A recuperação judicial de GTC ENGENHARIA foi congelada em falência em 14.11.2017. Tratando-se de habilitação tempestiva, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, nada havendo aqui a prover. Declaro extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 1.411.137,38 R\$ 28.222,75	Sim - Tributário e Subquirografário
0042144-87.2017.8.26.0100	Miguel José Petrocino e Elizabeth Marcelina Petrocino	“Tratando-se de habilitação tempestiva, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, nada havendo aqui a prover. Declaro extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 800.749,84	Sim - Quirografário
0042146-57.2017.8.26.0100	Caixa Econômica Federal	“Tratando-se de habilitação tempestiva, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, nada havendo aqui a prover. Declaro extinto o presente incidente. Oportunamente, arquivem-se.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 49.554,79	Quirografário
1140142-96.2021.8.26.0100	Neri Fernandes Correia	“ Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pelo(a) Administrador(a) Judicial, incluem-se no Quadro Geral de Credores, <u>o crédito trabalhista, no valor de R\$ 3.285,30 e o crédito trabalhista extraconcursal, no valor de R\$ 16.131,82.</u> ”			Não - Incluído na presente ocasião
1051548-72.2022.8.26.0100	Prefeitura Municipal De Atibaia	“ Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pelo(a) Administrador(a) Judicial, incluem-se, no Quadro Geral de Credores: <u>(i) o valor de R\$ 32.954,04, como crédito trabalhista; (ii) o valor de R\$ 329.540,44, como subquirografário</u> ”			Não - Incluído na presente ocasião
1045807-46.2025.8.26.0100	Daiille Costa Toigo	“Assim, em respeito ao entendimento jurisprudencial prevalente, de rigor o reconhecimento da decadência para as habilitações e impugnações de crédito retardatárias requeridas após o dia 23/01/2024, tal qual o caso sob exame. Fica autorizada a Administradora Judicial a não analisar os pedidos de habilitação, impugnação e reservas dos credores realizados após 23/01/2024, sobretudo, pedidos administrativos oriundos da justiça trabalhista, devendo, não obstante, se manifestar em todos os incidentes que se encaixem na	Decadência - Mantido pelo valor já apurado pelo pretérito Expert.	R\$ 5.261,43 R\$ 88,57 R\$ 526,14	SIM Trabalhista Quirografário todos extraconcursais

		presente situação e informar este entendimento nos autos principais, caso ainda não tenha feito.”			
1034021-49.2018.8.26.0100	Mauricio Barbosa de Sousa	“ Tratando-se de habilitação tempestiva, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, nada havendo aqui a prover. Declaro extinta a presente habilitação de crédito.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 30.673,16	SIM Trabalhista Extraconcursal
1034043-10.2018.8.26.0100	Leandro de Farias Cordeiro	“Tratando-se de habilitação tempestiva, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, nada havendo aqui a prover. Declaro extinta a presente habilitação de crédito.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 6.222,39	SIM Trabalhista Extraconcursal
1034056-09.2018.8.26.0100	Alexandre Cruz Silva	“Tratando-se de habilitação tempestiva, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, nada havendo aqui a prover. Declaro extinta a presente habilitação de crédito.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 93.966,54	SIM Trabalhista Extraconcursal
1034280-44.2018.8.26.0100	Osmar Jose Ribeiro	“Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 18.080,73	SIM Trabalhista Extraconcursal
1034223-26.2018.8.26.0100	Andre Silva da Trindade	“Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 19.362,75	SIM Trabalhista Extraconcursal
1036742-71.2018.8.26.0100	Deoclides da Cruz Sobrinho	“Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 27.759,22	SIM Trabalhista Extraconcursal
1036784-23.2018.8.26.0100	Eudes de Lima Carvalho	“Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª	R\$ 30.188,47	SIM Trabalhista Extraconcursal

			Relação de Credores e mantido no QGC.		
1036812-88.2018.8.26.0100	Valdino Alves Santos	“ Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 63.117,74	SIM Trabalhista Extraconcursal
1037081-30.2018.8.26.0100	Paulo Sergio Moreira dos Santos	“Diante da convolação em falência, determino ao administrador judicial que analise administrativamente estes documentos, como habilitação tempestiva, nada havendo aqui a prover.”	SIM Analisado no Relatório Explicativo - Valor apurado quando da 2ª Relação de Credores e mantido no QGC.	R\$ 40.462,39	SIM Trabalhista Extraconcursal
1017502-91.2021.8.26.0100	Walter da Cruz Fernandes	“ Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Habilitação de Crédito, podendo o credor cobrar livremente seu crédito, já apurado junto ao Juízo da condenação”		Nada a ser feito.	
1015415-31.2022.8.26.0100	Raimundo Nonato Muniz	“Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pela Administradora Judicial, inclua-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 20.147,01 ”		Não - Incluído na presente ocasião	

II. DA ATUALIZAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

7. Conforme demonstrado alhures, após a apresentação do Quadro Geral de Credores constante das fls. 1.635/1.637, a Administradora Judicial identificou que sobrevieram decisões de mérito em incidentes de crédito distribuídos em momento posterior.

8. Dessa forma, com vistas à inclusão e/ou retificação definitiva dos valores devidos aos credores, a Administradora Judicial apresenta, abaixo, a relação dos incidentes de crédito julgados posteriormente, cujos efeitos ora se refletem na atualização do Quadro Geral de Credores.

Nº do processo	Credor	Dispositivo da Sentença	Trânsito em Julgado
1140142-96.2021.8.26.0100	Neri Fernandes Correia	“Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pelo(a) Administrador(a) Judicial, incluam-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$ 3.285,30 e o crédito trabalhista extraconcursal, no valor de R\$ 16.131,82.”	29.11.2023
1051548-72.2022.8.26.0100	Prefeitura Municipal De Atibaia	“Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pelo(a) Administrador(a) Judicial, incluam-se, no Quadro Geral de Credores: (i) o valor de R\$ 32.954,04, como crédito trabalhista; (ii) o valor de R\$ 329.540,44, como subquirotárgario”	03.05.2024
1015415-31.2022.8.26.0100	Raimundo Nonato Muniz	“Não havendo impugnações ao parecer contábil apresentado pela Administradora Judicial, inclua-se no Quadro Geral de Credores, o crédito trabalhista, no valor de R\$	15.03.2024

		20.147,01"	
--	--	------------	--

III. DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TITULARIDADE DE CRÉDITO POR HERDEIROS

9. Outrossim, a Administradora Judicial constatou a existência de pedido de substituição de titularidade do crédito, relativo a herdeiros do Credor já devidamente habilitado no QGC, conforme abaixo:

Credor Originário	Herdeiros	Fls. Pedido
Paulo Sérgio Moreira dos Santos	Antonia Francisca Moreira dos Santos, Michele Moreira dos Santos e Jhonatan Henrique Moreira dos Santos	2.325/2.337

10. Desta feita, a Síndica informa que procedeu à análise dos documentos, podendo aferir que foi apresentada Certidão de Óbito e escritura de inventário e partilha, indicando que o credor **Paulo Sérgio Moreira dos Santos** faleceu no dia 06.04.2019, deixando a viúva, Antônia Francisca Moreira dos Santos, e dois filhos, Michele Moreira dos Santos e Jhonatan Henrique Moreira dos Santos, todos peticionantes, confira-se:



(trecho extraído às fls. 2.332)

ESCRITURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro e 2025 (dois mil e vinte e cinco), neste Serviço Notarial do 15º Tabelionato de Notas, do distrito, município e comarca da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: a "VIÚVA", ANTONIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, nascida em 22/05/1974, brasileira, camareira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.307.644-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 156.779.098-40, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, neste Estado, na Rua Galeão, nº 320 – casa 02, Vila Morellato, CEP: 06408-050; Os "HERDEIROS", 1) MICHELE MOREIRA DOS SANTOS, nascida em 11/11/1991, brasileira, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade constando o Registro Geral - CPF/MF sob n. 412.511.788-80, divorciada por sentença proferida em 05/11/2018, nos termos da averbação citada na certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santana de Parnaíba, deste Estado (matrícula: 118802 01 55 2015 2 00061 218 0013136 04), residente e domiciliada na Cidade de Barueri neste Estado, no mesmo endereço da primeira nomeada; JHONATAN HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, nascido em 23/07/1993, brasileiro, atendente, portador da cédula de identidade constando o Registro Geral – CPF/Personal Number nº 425.949.298-59, solteiro, maior, conforme comprova a certidão de

Rua Melquiades Gil, n. 37, Vila Universal, CEP: 06407-070. **1.2. DO ESTADO CIVIL:** PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS faleceu no estado civil de casado com ANTONIA FRANCISCA MOREIRA DOS SANTOS, já qualificada, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, celebrado em 24/08/1991, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Barueri, deste Estado (matrícula: 115840 01 55 1991 2 00074 150 0021562 41). **1.3. DOS HERDEIROS:** Desta União o Autor da Herança deixou filhos MICHELE MOREIRA DOS SANTOS e JHONATAN HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, já qualificados, absolutamente capazes, como assim se apresentam e declaram neste ato. **1.4.- DO FALECIMENTO:** PAULO SERGIO MOREIRA DOS SANTOS faleceu no dia 06 de Abril de 2019, na Cidade de Barueri, neste Estado, no Hospital Municipal de Barueri, com 46 (quarenta e seis) anos de idade, conforme certidão de óbito expedida pelo Oficial Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Barueri, deste Estado (matrícula: 115840 01 55 2019 4 00041 080 0022588 51). **1.5. DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O autor da herança não deixou testamento, tendo sido apresentada a informação negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – seção de São Paulo, responsável pelo Registro Central de Testamentos do Estado de São Paulo emitida aos 10 de outubro de 2025. **2. DA NOMEAÇÃO DE**

(trecho extraído às fls. 2.333/2.337)

11. Deste modo, considerando a regular apresentação dos documentos, bem como o peticionamento realizado por todos os herdeiros, a Administradora Judicial entende ser possível a substituição processual.

12. Todavia, diante da pendência de decisão deste D. Juízo acerca do referido requerimento, a *Expert informa* que manteve o crédito arrolado em nome do credor *de cuius* na presente oportunidade, salientando que procederá às alterações após a proferida decisão autorizativa, que será refletida diretamente na Conta de Liquidação.

IV. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADO DIRETAMENTE NOS AUTOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO OGC PRETÉRITO

13. Neste ponto, após a apresentação do Quadro Geral de Credores de fls. 1.635/1.637, foram protocolados diversos pedidos de habilitação/divergências de créditos nos autos, á título exemplificativo, às fls. 1.710/1.717, 2.041/2.045, 2.064/2.065 e 2.171/2.172.

14. Neste ínterim, observa-se que, por meio da r. decisão de fls. 2.178/2.182, este D. Juízo deliberou expressamente sobre a matéria, consignando que os pedidos de habilitação deverão ser formulados por meio de incidente processual próprio, in versus:

3.2. Pedidos de Habilitação/Reserva de Crédito

Daiille Costa Toigo requereu habilitação de crédito no valor atualizado de R\$ 74.668,93 referente a honorários advocatícios por serviços prestados à falida durante o período concessivo da recuperação judicial. Pleiteou o reconhecimento da natureza alimentar do crédito, equiparando-o a trabalhista, com pagamento através dos valores arrecadados pela massa falida (fls. 2041/2043).

Neri Fernandes Correia requereu a juntada de sentença e certidão de trânsito em julgado do pedido de habilitação de crédito processo n. 1140142-96.2021.8.26.0100 (fls. 2058).

O Município de Atibaia informou o julgamento procedente do pedido de habilitação autuado sob nº 10515487220228260100, requerendo a retificação do quadro geral de credores para incluir: (i) R\$ 32.954,04 como crédito trabalhista e (ii) R\$ 329.540,44 como subquiografário. Indicou dados bancários para futuro depósito (fls. 2061/2062).

O Município de Ribeirão Preto requereu habilitação para reserva de numerário referente a IPTU (exercícios 2017 a 2019) do imóvel matrícula nº 8.973, que foi arrematado conforme carta expedida em 26/04/2021 (fls. 2064).

O Município de São Paulo apresentou crédito atualizado de R\$ 44.788,93 referente ao IPTU do imóvel SQL 091.060.0081-9 e requereu expedição de mandado de levantamento eletrônico, juntando formulário MLE e demonstrativo do débito (fls. 2171/2172).

Concrevit Concreto Vitória LTDA requereu a juntada de ofício para comunicação de penhora no rosto dos autos no valor atualizado de R\$ 119.563,85, sobre crédito quirografário da Actec Construtora E Incorporadora EIRELI (fls. 2174/2176).

4.2. Pedidos de habilitação de crédito devem ser apresentados em incidente apartado (Comunicado CG nº 219/18). Se já o foram, os créditos serão inscritos no QGC, sendo desnecessária a comunicação nestes autos, uma vez que a AJ é intimada dos julgamentos dos pedidos de habilitação e impugnação de crédito nos próprios autos dos incidentes.

(Trechos extraídos de fl. 2.178/2.182 dos autos)

15. Dessa forma, a Administradora Judicial **informa** que os pedidos de habilitação, divergências e reservas de crédito apresentado diretamente nos autos principais **não** foram considerados para fins da consolidação do Quadro Geral de Credores Atualizado, em estrita observância aos ditames da Lei n.º 11.101/2005, bem como à r. decisão proferida por este D. Juízo nos presentes autos.

V. DO QUADRO GERAL DE CREDORES ATUALIZADO

16. Assim sendo, superadas todas as premissas anteriormente expostas, a Administradora Judicial **apresenta**, nesta oportunidade, o Quadro Geral de Credores Atualizado, ressaltando que os credores destacados correspondem àqueles incluídos e/ou retificados em razão da consolidação da relação fornecida pela z. Serventia. Veja-se:

NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	ORIGEM/INCIDENTE
V Faccio Administrações (Pretérito AJ)	EXTRACONCURSAL	<i>A fixar</i>	<i>Honorários Falência</i>
ACFB - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ATUAL ADMINISTRADOR JUDICIAL)	EXTRACONCURSAL	<i>A fixar</i>	<i>Honorários Falência</i>

V Faccio Administrações (Pretérito AJ)	EXTRACONCURSAL	R\$ 37.000,00	HONORÁRIOS ADMINISTRAÇÃO - <u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>
Alexandre Cruz Silva	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 93.966,54	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Alvanato Martins Correa – (Actec)	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 26.091,57	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
André Silva da Trindade – Actec	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 19.362,75	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Daiille Costa Toigo (advogada)	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 5.261,43	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Deoclides da Cruz Sobrinho	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 27.759,22	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Eudes de Lima Carvalho	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 30.188,47	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Leandro de Farias Cordeiro	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 6.222,39	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Mauricio Barbosa de Sousa	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 30.673,16	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Osmar José Ribeiro – Actec	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 18.080,73	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Paulo Sérgio Moreira dos Santos (<i>Substituição processual em andamento, pendente de decisão</i>)	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 40.462,39	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Reginaldo Avelino Muniz	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 19.113,23	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Valdemar Ferreira de Freitas	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 75.965,05	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Valdemi da Conceição Santos	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 2.141,81	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Valdino Alves Santos	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 63.117,74	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Neri Fernandes Correia	TRABALHISTA EXTRACONCURSAL	R\$ 16.131,82	1140142-96.2021.8.26.0100
Neri Fernandes Correia	TRABALHISTA	R\$ 3.285,30	1140142-96.2021.8.26.0100
Prefeitura Municipal De Atibaia	TRABALHISTA	R\$ 32.954,04	1051548-72.2022.8.26.0100
Raimundo Nonato Muniz	TRABALHISTA	R\$ 20.147,01	1015415-31.2022.8.26.0100
Daiille Costa Toigo (advogada)	QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 88,57	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Carlos Afonso Delfino	QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 27.991,73	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Carlos Madi Haldamous	QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 5.622,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Pottencial Seguradora S/A	QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 1.815,77	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º - 0031500-85.2017.8.26.0100
TJR Empreiteira Construção Civil Ltda.	QUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 24.240,72	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º - 1012986-96.2019.8.26.0100
União Federal - Fazenda Nacional	TRIBUTÁRIO	R\$ 90.076,27	1115361-15.2018.8.26.010
Carlos Madi Haldamous	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.280,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Banco do Brasil S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.445.574,80	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Banco Santander Brasil S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.411.137,38	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Banco Neon S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.777,10	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º - 0031500-85.2017.8.26.0100
Berkley International do Brasil Seguros S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 920,02	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Botânico Hidráulica e Construção Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.693,56	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Bradesco Seguros S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 765,02	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Caixa Econômica Federal	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.554,79	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Codarin Shopping da Construção Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.008,41	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Comercial Campo Verde de Madeiras Florestadas Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.367,47	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Dimibu Indústria de Artefatos de Papel e Papelão	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.680,63	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

Ltda.			
Eletro Gás Indústria e Comércio Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 493,23	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Elita Cruz Silva e Marcio Barreto de Araújo	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 360.000,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Fabio Ângelo Ribeiro	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 24.200,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Ibrap Indústria Brasileira de Alumínio e Plásticos S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.192,62	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Ilana Cruz da Silva Labriola e Michele Brancalione Labriola	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 360.000,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Maxinvestor FIDC - Imatec Industrial e Serviços Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 32.321,76	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Miguel José Petrocino e Elisabeth Marcelina Petrocino	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 800.749,84	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Pizzimenti Ferragens e Ferramentas Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.010,94	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Polimix Concreto Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.923,11	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 322,73	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Potenza Comércio e Indústria Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 17.857,01	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 9.999,34	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Schedule Hidráulica Elétrica e Acabamentos Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.717,13	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Sherwin Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.526,72	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Tokio Marine Seguradora S/A	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 520,36	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Vec Varejo Especializado em Construtora Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.039,17	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Zap Indústria e Comércio de Equipamentos para Construção Ltda.	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 2.494,71	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACTEC Construtora e Incorporadora Eireli (Penhora em favor de 3ª - n.º 1011198-47.2019.8.26.0003 (Concrevit) - Fl. 2.176)	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 617.739,70	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Antônio de Pádua Couto e Cia. Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 11.976,54	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Bárbara da Silva Sebastião ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 6.268,10	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Beija Flor Madeiras Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 11.434,25	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Borges e Brandão Comércio de Ferro, Aço e Acessórios Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 2.381,98	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Bruna CH Imóveis e Terraplanagem Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 1.818,51	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Casa Renata Comércio de Materiais de Construção Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 96.575,26	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Comercial São Rafael de São Paulo Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 1.239,43	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Converge Planejamento e Consultoria Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 17.500,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Empreiteira e Fundações HRG Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 13.372,28	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Engesul Engenharia e Consultoria Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 1.750,00	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FXS Fundações Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 1.635,28	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GP Contábil S/S Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 6.979,29	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JP Marques Machado ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 9.488,51	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Lajes Koncrelar Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 12.497,24	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Madverde Comércio de Madeiras e Materiais p/ Construção Eireli EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 12.940,79	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

Martiluz Comercial Elétrica Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 3.900,11	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Mil Máquinas Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 462,42	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NP Comércio de Materiais de Construção Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 1.199,21	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Padrão Locação e Serviços Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 5.875,60	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Projeto Telhas e Revestimentos Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 1.419,57	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Sandra Pinardi Monte Magno ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 16.349,75	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Terrenos II Materiais para Construção Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 4.021,43	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Trevoplast Hidráulicos e Sanitários Ltda. EPP	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 810,46	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Usina 26 Comunicação Visual Ltda. ME	PRIVILÉGIO GERAL	R\$ 551,43	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Daiille Costa Toigo (advogada)	SUBQUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 526,14	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
Pottencial Seguradora S/A	SUBQUIROGRAFÁRIO EXTRACONCURSAL	R\$ 36,32	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º - 0031500-85.2017.8.26.0100
Banco Santander Brasil S/A	SUBQUIROGRAFÁRIO	R\$ 28.222,75	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
União Federal – Fazenda Nacional	SUBQUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.982,74	1115361-15.2018.8.26.0100
Prefeitura Municipal De Atibaia	SUBQUIROGRAFÁRIO	R\$ 329.540,44	1051548-72.2022.8.26.0100
União - Fazenda Nacional (Reginaldo Avelino Muniz)	RESERVA DE VALORES	R\$ 2.291,48	Fls. 1.180 e QGC de fls. 1.635/1.637
União - Fazenda Nacional (Luis André Ferreira)	RESERVA DE VALORES	R\$ 9.120,68	QGC de fls. 1.635/1.637
		R\$ 6.538.795,25	

17. Posto isto, considerando a reserva de crédito consignada no pretérito Quadro Geral de Credores em favor da União - Fazenda Nacional, motivo pelo qual a *Expert* a manteve, requer-se a intimação da Fazenda Nacional para promover a instauração do incidente de habilitação dos créditos anotados como reservas (cinza-escuro), a fim de que seja definitivamente habilitado no Quadro Geral de Credores. Ou, caso assim entenda este D. Juízo, pugna-se pela autorização para proceder com a distribuição do ICCP, tendo em vista que, conforme demonstrado ao longo deste petitório, não há incidente de classificação de crédito público em favor da União Federal atualmente em andamento.

VI. DA CONCLUSÃO

18. Diante do acima exposto, a Administradora Judicial informa a este D. Juízo e os demais credores acerca da consolidação dessas informações, ao tempo em que apresenta, nesta oportunidade, o Quadro Geral de Credores Atualizado, refletindo as retificações em consonância com os comandos judiciais exarados nos autos dos Incidentes de Crédito, de modo que pugna pela

ciência das partes para eventuais impugnações.

19. Salienta-se que se trata apenas de atualização do Quadro Geral de Credores, já regularmente publicado no DJE e homologado por este D. Juízo. Diante disso, requer-se a dispensa de nova publicação, uma vez que não há alteração substancial que justifique a repetição do ato.

20. Ainda, requer-se a intimação da Fazenda Nacional para promover a instauração do competente incidente de habilitação de crédito, a fim de que os créditos atualmente anotados como reserva sejam devidamente habilitados, em definitivo, no Quadro Geral de Credores. Ou, caso assim entenda este D. Juízo, pugna-se pela autorização para proceder com a distribuição do ICCP, tendo em vista que, conforme demonstrado ao longo deste petitório, não há incidente de classificação de crédito público em favor da União Federal atualmente em andamento.

21. Por fim, pugna-se pela fixação dos honorários devidos ao pretérito *Expert*, bem como à atual Administradora Judicial, atinente à falência, haja vista que, o pretérito Administrador Judicial informa que os valores de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) refere-se a remuneração em aberta referente à época da Recuperação Judicial (**fls. 1.682/1.687**), para fins da oportuna elaboração da Conta de Liquidação e a correta inclusão do *quantum* que vier a ser arbitrado em favor de cada profissional.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01º de dezembro de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042